

LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2022

Altera a Legislação do IPTU para adequá-la à
Emenda Constitucional nº 116/2022 e dá outras
providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 158.....

.....

§4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as referidas entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel.

§5º Para fazer jus à hipótese de extensão da imunidade prevista no §4º, o locatário deverá fazer prova junto à Secretaria Municipal da Fazenda de ter assumido a obrigação pelo recolhimento do imposto no lugar do locador, mantendo-se a imunidade pelo prazo de vigência do contrato de locação, observado o previsto nos §§ 6º e 7º.

§6º Sem prejuízo da obrigação prevista no caput, o locatário deverá apresentar, anualmente, na forma a ser estabelecida por portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, declaração acessória para comprovação da vigência do contrato, sob pena de revogação da Imunidade Tributária.

§7º Ocorrendo a extinção do contrato de locação por qualquer causa, o locador é responsável por comunicar o evento à Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado pelo recolhimento do imposto com todos os acréscimos legais devidos, adicionado de multa de 80%.”

.....

“Art. 168 O autuado será intimado da lavratura do auto de infração na forma do art. 132.

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

Art. 2º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.....

§1º As imunidades previstas não se aplicam quando o patrimônio das entidades mencionadas estiver relacionado com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.

§2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as referidas entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel.

§3º Para fazer jus à hipótese de extensão da imunidade prevista no §2º, o locatário deverá fazer prova junto à Secretaria Municipal da Fazenda de ter assumido a obrigação pelo recolhimento do imposto no lugar do locador, mantendo-se a imunidade pelo prazo de vigência do contrato de locação, observado o previsto nos §§ 4º e 5º.

Ca



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

§4° Sem prejuízo da obrigação prevista no caput, o locatário deverá apresentar, anualmente, na forma a ser estabelecida por portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, declaração acessória para comprovação da vigência do contrato, sob pena de revogação da Imunidade Tributária.

§5° Ocorrendo a extinção do contrato de locação por qualquer causa, o locador é responsável por comunicar o evento à Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado pelo recolhimento do imposto com todos os acréscimos legais devidos, adicionado de multa de 80%.”

“Art. 39.....

§3° O lançamento poderá ser impugnado pelo contribuinte nos prazos regulamentares.

§4° (Revogado)

Art. 3° A ementa da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Complementa a Legislação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.”

Art. 4° A Lei nº 6.902, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica incluído acima do art. 6° o capítulo VI denominado “DAS ALTERAÇÕES DA LEI 2806/77”

II – O capítulo “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS” fica renumerado para capítulo VII.

Art. 5° O artigo 2°, da Lei Complementar nº 87, de 07 de novembro de 2017, fica acrescido do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“Parágrafo único. O prazo de duração do mandato dos membros da Junta de Recursos e Fiscais e do Conselho de Contribuintes será estabelecido pelo regimento interno.”

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de dezembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 05 de dezembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

